

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**EDITAL DE CONVITE Nº 010/2017**

**O MUNICÍPIO DE TAQUARI** torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, irá proceder o recebimento da documentação e propostas, na modalidade Carta-Convite, tipo menor preço, a serem apresentados até o dia **26 de julho de 2017**, às **09:00 horas** ocasião em que serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitações, mediante as condições deste Edital.

**I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**I.1** – Contratação de empresa para a aquisição de oxigênio gasoso medicinal, a ser fornecido em cilindros com capacidade de aproximadamente 10 m<sup>3</sup>, **sob forma de comodato**, para atender a demanda de pacientes que fazem uso de oxigenioterapia, que serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

**I.2** – O consumo médio mensal será de aproximadamente 350m<sup>3</sup>, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme a necessidade.

**II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1** - A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**II.2** – A empresa contratada deverá se responsabilizar, integralmente, pelo fornecimento dos cilindros para acondicionamento dos gases medicinais, sem ônus para a contratante.

**II.3** – A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos, bem como, pela substituição de peças necessárias e mão de obra.

**II.4** – O oxigênio será liberado a pacientes, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá indicar a quantidade e o período inicial de uso.

**II.5** – Mensalmente, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato planilha discriminada, contendo a relação de pacientes e a quantidade de oxigênio fornecido, que serão cruzadas com as autorizações emitidas pela Secretaria da Saúde no mês correspondente.

**III – DAS PENALIDADES:**

**III.1 - DA CONTRATADA:**

**III.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras

sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**III.1.2** – As penalidades serão aplicadas :

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**III.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**III.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**III.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**III.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**III.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**III.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**III.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**III.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**IV.1** - Ser do ramo do objeto da licitação. A apresentação da Documentação e da Proposta deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE Nº 010/2017  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONVITE Nº 010/2017  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

#### **IV.2 - Envelope 01 – Documentação:**

##### **IV.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

##### **IV.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

##### **IV.2.3. Qualificação Econômica:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

**IV.2.4)** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

**IV.2.5)** A Licitante, comprovadamente beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**IV.2.6)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**IV.2.7.** O prazo de que trata o item IV.2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**IV.2.8.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Obs.: 1)** Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

**2)** Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

#### **IV.3 - Envelope 02 - Proposta:**

a) A proposta financeira deverá ser apresentada de forma legível (de preferência digitada ou datilografada), sem rasuras, de acordo com objeto do edital, **em valor unitário**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

b) Validade das propostas não inferior a 60 dias

#### **V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**V.1** - Será utilizado como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (p/m<sup>3</sup>)**, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

#### **V.2 - Critério de Desempate:**

**V.2.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as beneficiárias da LC 123/2006 que atenderem ao item **IV.2.4**, deste edital.

**V.2.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela beneficiária, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**V.2.3** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**V.2.4** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **IV.2.4** deste edital,

c) Se houver duas ou mais beneficiárias com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**V.2.5** - Se nenhuma beneficiária, satisfizer as exigências do item **V.2.2** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**V.2.6** - O disposto nos itens **V.2.1** à **V.2.4**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC 123/2006 (que satisfaça as exigências do item **IV.2.4**, deste edital).

**V.2.7** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**V.2.8** - A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

## **VI – DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**VI.1** - O preço deverá ser fornecido em Reais, sendo admitidas no máximo duas casas após a vírgula.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VII.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o consumo mensal, em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da planilha de consumo, indicada no item II.5 do presente edital, que deverá ser atestada pelo fiscal anuente do contrato e pelo Secretário Municipal da Saúde.

## **VIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**VIII.1** - Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93, acompanhando de planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final, sob pena de indeferimento.

## **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1** – As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação:

a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

3.3.9.0.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;  
Recurso: 40 – Ações e Serv.Pub. da Saúde – ASPS.

**X – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO:**

**X.1** - De acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

**XI – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**XI.1** - Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (051) 3653 6200 - Ramal 237, E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br), em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

**XII – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:**

**XII.1** – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**XII.2** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**XII.3** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**XII.4** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**XII.5** - A presente licitação é regida pelas Leis Federais no. 8.666/93 e alterações, ainda que não constantes do presente ato convocatório. Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

Taquari, 14 de julho de 2017.

---

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda